PROJETO DE LEI 40/2011-E

RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA – CONDESUS/QUARTA COLÔNIA.

Art. 1.º Ficam ratificadas, sem ressalvas, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS/Quarta Colônia, celebrado entre o Pode Executivo do Município de Agudo e outros entes federativos, nos termos do Anexo Único da presente lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 17 de novembro de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI N.º.....

MUDANÇAS REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos, sendo três integrantes da Assembléia Geral, um assessor jurídico e um contador e ambos advindos de entes consorciados diversos entre si e não advindos dos mesmos três (3) municípios já representados por seus Chefes do Poder Executivo, eleitos de acordo com o art. 23, 24, 25 e 26.

Título IV
Do quadro de pessoal e regime de trabalho

Capítulo I
Do regime de trabalho e do pessoal

Art. 64. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargo	Estável/Confiança	Nível	Vagas	Padrão Remuneratório
Secretário Executivo	Cargo de Confiança (CC, art. 62, inc. II da CLT)		1	A
Oficial Administrativo		Ensino Médio	1	B
Auxiliar de Serviços Gerais		Ensino Fundamental	1	C

§1.º A Assembléia Geral poderá, de acordo com as necessidades do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, alterar o quadro de funcionários do presente artigo através de Resolução.
§2.º Os valores relativos ao Padrão Remuneratório serão estabelecidos por Resolução, aprovada por Assembléia Geral.
§3.º A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembléia Geral.
§4.º É fixado em 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia ou direção.

Art. 65. Resolução da Presidência determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

Art. 66. O regime de trabalho dos empregados do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.
§1.º Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, sendo por estes remunerados, ou por àqueles,

compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.
§2.º Em caso do servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no quadro do art. 64, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento.
§3.º O CONDESUS/QUARTA COLONIA poderá requisitar serviços específicos junto aos entes consorciados, sendo que nestes casos, serão pagas gratificações de funções (GF's) conforme o caso:
I – serviços profissionais de nível superior (contabilidade, engenharia, arquitetura, agronomia, veterinária e outros), com gratificação de função correspondente a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
II – serviços de controle interno, com gratificação de função correspondente a R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
§4.º Os valores fixados no parágrafo anterior serão reajustados por Resolução aprovada pela Assembléia Geral na mesma data do reajuste dos servidores do quadro do art. 64.

Art. 67. Aos servidores do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, bem assim aos servidores requisitados junto aos entes consorciados, quando se afastarem da sede para executarem atividades inerentes ao consórcio, farão jus a percepção de diárias para custear despesas com estadia e alimentação.
§1.º Os valores das diárias serão fixados por Resolução aprovada pela Assembléia Geral.
§2.º Além de diária, os servidores de que tratam esse artigo, farão jus ao ressarcimento de despesas com locomoção interurbana e urbana.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores**:**

Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal 11.107/2005, submetemos à análise por Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA – CONDESUS/QUARTA COLÔNIA".

O Projeto de Lei aqui apresentado visa adequar o Protocolo de Intenções (e, por consequência, também o Estatuto do CONDESUS) às normas legais que regulamentam os consórcios públicos, em especial no que se refere a seu restrito quadro de servidores (o que não implica em criação de novos cargos).

Cumpre destacar que o Protocolo de Intenções originário já foi objeto de apreciação por esta Casa Legislativa, momento em que foi integralmente ratificado, tendo resultado na Lei Municipal n.º 1789, de 02 de setembro de 2010.

Solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal